

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000010/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075582/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.116001/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46205.010755/2018-54
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A., CNPJ n. 24.765.823/0010-67, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADRIANO MARTINS DO MONTE e por seu Diretor, Sr(a). ANA ALICE LIMONGI GASPARINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKETING**, com abrangência territorial em **CE**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALA DE FOLGAS E FERIADOS

A empresa dará com 15 dias de antecedência prévio conhecimento aos seus empregados quanto a escala de folgas e feriados referentes ao mês subsequente

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUARTA - FOLGA DO DIA DO ANIVERSÁRIO

A partir de 01/06/2018, em função da data de seu aniversário (data de nascimento), fica assegurado ao trabalhador, o direito a um dia de folga que deverá ser gozada em até 60 dias da data de aniversário.

PARAGRAFO ÚNICO - O trabalhador deverá informar ao seu Gestor imediato sobre a intenção de utilizar a folga com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica a Empresa abrangida pelo presente Acordo, sujeita a multa equivalente a 1 (um) piso salarial, por empregado comprovadamente prejudicado, reversível a entidade laboral.

ANDERSON BORJA DA CAMARA

Presidente

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKETING DO EST DO CE**

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Diretor

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKETING DO EST DO CE**

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA

Tesoureiro

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKETING DO EST DO CE**

ADRIANO MARTINS DO MONTE
Administrador
NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

ANA ALICE LIMONGI GASPARINI
Diretor
NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA NEOBPO ACT 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.